## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



Estado do Paraná OTISOA los obilis

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

## PROJETO DE LEI Nº 031/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA BETO CASCATINHA LTDA., PARA FINS DE ESTÍMULO AO DESENVOLDIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE

### PROJETO DE LEI: manique.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 47/2001, a subvencionar a empresa **BETO CASCATINHA LTDA.**, CNPJ nº 32.347.157/0001-04, através de incentivos fiscais na modalidade de isenção tributária, nos termos dispostos nesta lei.
- Art. 2º A isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- §1°. A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação dos imóveis constantes das matrículas a seguir descritas, atualmente de propriedade dos sócios da empresa beneficiária do incentivo, a saber GILBERTO VERONESE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 523.806.539-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 170, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, e ELINES DE COL VERONESE, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 648.827.569-00, residente e domiciliada na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 170, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, ao patrimonio da pessoa jurídica, a saber BETO CASCATINHA LTDA., CNPJ nº 32.347.157/0001-04, para desenvolvimento econômico e social:
- Matrícula nº 36.794, com área de 7.709,46 m2 (sete mil, setecentos e nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);
- Matrícula nº 36.795, com área de 828,14 m2 (oitocentos e vinte e oito metros equatorze centímetros quadrados);
- Matrícula nº 36.796, com área de 350,19 m2 (trezentos e cinquenta metros e dezenove centímetros quadrados);
- Matrícula nº 36.797, com área de 352,52 m2 (trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados);
  - Matrícula nº 36.798, com área de 354,46 m2 (trezentos e cinquenta e quatro metros e

quarenta e seis centimetros quadrados);

- Matrícula nº 36.799, com área de 356,27 m2 (trezentos e cinquenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados);
- Matrícula nº 36.800, com área de 358,08 m2 (trezentos e cinquenta e oito metros e oito centímetros quadrados);
- Matrícula nº 36.801, com área de 359,88 m2 (trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados); e
- Matrícula nº 36.802, com área de 363,00 m2 (trezentos e sessenta e três metros quadrados).
- 82°. A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de construção na matrícula nº 36.794, conforme Alvará de Construção nº 172/2009, ARTs 20093682346/20094522598, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSON, da Lei Municipal nº 039/2017.
- Art. 3º A manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações a seguir descritas:
- I Comprovação de edificação de área de no mínimo 12.000,00 m2 (doze mil metros quadrados) de construção comercial, nas matrículas constante do a§ 1º desta Lei;
- II Investimento na edificação de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estimativa fornecida no requerimento de concessão de incentivos fiscais protocolado pela empresa beneficiária;
- III Criação de 100 (cem) empregos diretos com a exploração comercial do imóvel, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.
- Art. 4º O prazo dos incentivos fiscais contidos na presente Lei é de até 05 (cinco) anos. ao final do qual a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações contidas no artigo 3º, caso ainda não tenha exercido os beneficios tributários.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeit (Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de outubro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

# À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL Palácio Território do Iguaçu Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei nº 031/2023 que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA BETO CASCATINHA LTDA., PARA FINS DE ESTÍMULO AO DESENVOLDIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL", para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

O presente projeto pretende conceder incentivos fiscais, na modalidade de isenção, a fim proporcionar à empresa beneficiária a possibilidade de regularizar a edificação contida nas matrículas descritas, gerando incremento na prestação dos serviços e estímulo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Laranjeiras do Sul.

A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação das matrículas descritas, atualmente de propriedade dos sócios (pessoa física) da empresa, ao patrimônio da pessoa jurídica.

Já a isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de construção nas referidas matrículas.

Como contrapartida, a empresa se obriga a comprovar o investimento na obra do valor mínimo de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), além da criação e manutenção de 100 (cem) empregos diretos. Aliada a tais dados, está a modernização e o embelezamento da entrada do Município, que contará com um estabelecimento de referência estadual e até nacional, próximo ao trevo da BR 158, servindo inclusive de atrativo e cartão de visitas de nossa cidade.

Trata-se de empresa genuinamente laranjeirense, formada por sócios da nossa cidade, que investiram a vida inteira em nosso Municipio. A aprovação do projeto ora apresentado representa não só o reconhecimento da viabilidade econômica do projeto, mas também o incentivo ao empreendedorismo local.

Por fim e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete/do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de outubro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Exmo. Prefeito Municipal Jonatas Felisberto da Silva

BETO CASCATINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.347.157/0001-84, neste ato representada por seus sócios a seguir qualificados, GILBERTO VERONESE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 523.806.539-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 170, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, e ELINES DE COL VERONESE, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 648.827.569-00, residente e domiciliada na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 170, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, vêm expor e requerer o que segue:

Da Criação da Empresa Beto Cascatinha Ltda.

A empresa peticionária foi criada com o objetivo de unir as atividades de seus sócios, trazendo incremento do desenvolvimento econômico e social do Município de Laranjeiras do Sul. Tais atividades são exercidas no âmbito municipal há mais de 30 (trinta) anos, sempre caracterizadas pelo empreendedorismo e pela busca pelo desenvolvimento regional.

Nesse sentido, iniciamos obra de construção civil inicialmente com o intuito de estabelecer um hipermercado, ainda no ano de 2009, localizada nos imóveis objetos do presente pedido. Por conta de diversos infortúnios financeiros, os quais foram ocasionados por fatores (descumprimento de contrato) alheios a nossa vontade, somente pudemos finalizar a obra neste momento, estando totalmente descartada a hipótese inicial de instalarmos um hipermercado nosso, em razão dos percalços narrados.

Ocorre que a obra, de aproximadamente 13.000,00 m2 e com um custo estimado de R\$ 5.000,00 (cinco milhões de reais), está edificada e pode abrigar diversas atividades econômicas benéficas ao desenvolvimento do Município de Laranjeiras do Sul, com potencialidade de criação de, ao menos, 100 (cem) empregos diretos, estando localizada na rua de acesso ao trevo da BR 158.

Dessa forma, tendo em vista diversos parceiros interessados em

utilizar o local para suas atividades econômicas e sociais, em especial uma Faculdade e

um Supermercado, e visando finalizar e regularizar a documentação referente a este

empreendimento em específico, é que viemos ao poder público solicitar incentivos fiscais

para a consecução de tais objetivos.

Verificando as matrículas juntadas ao presente pedido, temos que

os imóveis objeto de pedido de isenção de ITBI para integralização do capital social da

empresa peticionária, estão em nome dos sócios da empresa.

Assim, em sendo concedidos os incentivos fiscais, os sócios

transferirão as áreas atualmente em nome das suas pessoas físicas para a pessoa jurídica,

visando inclusive a futura averbação da obra civil nas referidas matrículas, integralizando

assim o capital social da empresa.

Nesse sentido, solicitamos ao município a isenção do pagamento de

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis na referida operação de

integralização dos imóveis ao patrimônio da empresa, tendo em vista que todos já são de

propriedade dos sócios e, assim, aumentando a solidez e a confiabilidade do

empreendimento.

Assim também solicitamos a isenção da cobrança de ISSQN da obra,

para que os peticionários tenham condições, e capacidade de investimento, suficientes

para a concretização do projeto.

Laranjeiras do Sul, 02 de setembro de 2023.

BETO CASCATINHA Assinado de forma digital por BETO CASCATINHA LTDA:32347157000 LTDA:32347157000184

Dados: 2023.10.26

BETO CASCATINA A TO TOA